

**LEI Nº 588/2015**  
**DE 02 DE JUNHO DE 2015.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR, POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO, O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA E PARTICULAR A MUNICÍPIOS VIZINHOS DE ELISIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**VALDECIR FERREIRA DE SOUZA**, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 009/2015 de sua autoria, e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a desenvolver, através do Departamento de Educação, programa de incentivo ao transporte escolar de alunos da rede pública e particular a municípios vizinhos de Elisiário.

§1º - O Município de Elisiário poderá transportar os alunos da rede pública e particular para Municípios Vizinhos, por meio do desenvolvimento de Programa de Incentivo, a ser elaborado, de forma conjunta com o Departamento de Educação, Fundo Social de Solidariedade e Gabinete, porém os beneficiários terão que arcar com parte das despesas como contrapartida, seguindo os seguintes parâmetros:

a) para Municípios Vizinhos com até 20 (vinte) quilômetros de distância do Município de Elisiário, os estudantes deverão arcar com uma mensalidade de contrapartida de 40 (quarenta) UFRE´s, que deverá ser recolhida junto aos cofres municipais, até o primeiro dia útil de cada mês;

b) Municípios Vizinhos com até 60 (sessenta) quilômetros de distância do Município de Elisiário, os estudantes deverão arcar com uma mensalidade de contrapartida de 60 (sessenta) UFRE´s, que deverá ser recolhida junto aos cofres municipais, até o primeiro dia útil de cada mês;

c) Não haverá incentivo ao transporte escolar para Municípios com mais de 60 (sessenta) quilômetros de distância do Município de Elisiário-SP;

d) Poderão ser beneficiados do presente incentivo, alunos residentes em Elisiário, assim comprovado, devidamente matriculados nas escolas da rede pública e particular dos Municípios vizinhos de Elisiário-SP, como classificado nos itens anteriores;

e) Anualmente, no início de cada período, os alunos interessados deverão comprovar a residência no Município de Elisiário-SP, a matrícula na instituição de ensino, bem como a presença assídua do ano que passou.

§3º - O Poder Executivo Municipal poderá contratar “seguro” para os veículos, através dos procedimentos licitatórios competentes, objetivando a garantia de indenização em caso de sinistros.

§4º - O aluno que não efetuar o pagamento de duas contrapartidas descritas no item a e b deste artigo, será impedido de fazer uso do transporte descrito nesta Lei.

§5º - Será personalíssimo e intransferível o direito ao incentivo descrito nesta Lei.

**ARTIGO 2º** - A presente Lei se descreve como incentivo, sendo sempre a cargo, critério, disponibilidade, possibilidade e interesse do Município de Elisiário-SP a sua elaboração, podendo, este, interromper ou suspender dito benefício sempre que entender necessário, mediante decreto, desde que, notificados e cientificados os interessados com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**ARTIGO 3º** - Os demais detalhes inerentes ao transporte em si, serão objeto do conteúdo do “*Programa Municipal de Incentivo ao Transporte Escolar – ...Estuda Elisiário...*” a ser desenvolvido no prazo máximo de 30 dias.

**ARTIGO 4º** - Todas as despesas decorrentes da criação desta Lei, serão suportadas por verba própria Municipal, sendo vedado a utilização dos repasses no FUNDEB, referentes a Educação, bem como de verbas direcionadas exclusivamente à Educação.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se,  
Cumpra-se.**

Elisiário, 02 de JUNHO de 2015.

**VALDECIR FERREIRA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,  
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

RENATO ANGELO BIGONI  
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO